



INFORMEQUIM



JORNAL DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE GUARULHOS E REGIÃO AGOSTO/SETEMBRO DE 2022 - ANO 29 - NÚMERO 224

LINHA DIRETA
97481-7636

TRT decidiu pela manutenção da CCT dos trabalhadores do Setor Plástico

Seguindo determinação do Tribunal Regional do Trabalho – TRT a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT deve ser respeitada

O Sindicato Patronal – SINDINPLASGUA, representado por seu presidente, buscou o judiciário com a informação inverídica de que o Sindicato dos Trabalhadores – SindiQuímicos Guarulhos se furtava a negociar a Convenção Coletiva de Trabalho – CCT. Com isso, foi instaurada uma ação de Dissídio Coletivo no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.

Com essa manobra, o SINDINPLASGUA recorreu ao judiciário na tentativa de retirar todos os avanços sociais e econômicos já existentes na Convenção Coletiva de Trabalho; conquistas obtidas por décadas de trabalho realizado pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Não concordando com esse encaminhamento, o SindiQuímicos Guarulhos conseguiu provar que quem se furtou à negociação foi o Sindicato Patronal – SINDINPLASGUA, com a sua posição intransigente e desrespeitosa, aproveitando-se da pandemia sanitária, causada pelo coronavírus, para zerar conquistas sociais e econômicas, e que há muitos anos fazem parte da relação Capital X Trabalho do Setor Plástico de Guarulhos.

Ao avaliar toda a situação, o Tribunal Regional do Trabalho – TRT restabeleceu a obrigatoriedade do cumprimento da Convenção Coletiva de Trabalho, com todas as cláusulas sociais ali existentes e acolhendo os pedidos apresentados. Fica clara, a demonstração do SindiQuímicos Guarulhos de que o processo negocial por empresa aconteceu, evoluiu e protegeu o trabalhador sem colocar em risco as atividades industriais.

TRT DECIDIU PELA MANUTENÇÃO DA CCT

E os autos do Processo nº 1004698-21.2021.5.02.0000 estabeleceram a manutenção da CCT existente até outubro de 2020 e as cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho que deverão ser observadas e cumpridas imediatamente pela empresa. As cláusulas econômicas devem ser implementadas com a devida atualização na remuneração.

OBS.: A sentença não substitui os Acordos Coletivos de Trabalho do segmento plástico firmados anteriormente, e nem os que vierem a ser firmados posteriormente com as demais empresas do segmento plástico de Guarulhos.

COMO A EMPRESA DEVE APLICAR O REAJUSTE DO SEU SALÁRIO NORMATIVO DETERMINADO EM SENTENÇA PELO TRT

DATA-BASE DE 01/11/2020

Reajustado com 100% do INPC/IBGE de 01/11/2019 a 31/10/2020, de **4,77%**, mais **2%** de aumento real, totalizando **6,87% de reajuste** aplicado no valor do salário normativo de 01/11/2020.

DATA-BASE DE 01/11/2021

Ao salário reajustado de 01/11/2020, aplica-se 100% do INPC/IBGE de 01/11/2020 a 31/10/2021, de **11,08%**, mais **2%** de aumento real, totalizando **13,30% de reajuste** aplicado no valor do salário normativo em 01/11/2022

Atenção: Os reajustes das datas-bases 01/11/2020 e 01/11/2021 devem incidir sobre o cálculo do INSS, FGTS, Férias, 13º Salário, Horas Extraordinárias, Adicional Noturno, Insalubridade/Periculosidade, e de mais adicionais.

IMPORTANTE: Caso a empresa tenha aplicado algum reajuste antes da decisão do TRT, a mesma deverá aplicar a diferença com base nos percentuais acima mencionados.

Trabalhador(a), se a empresa onde você trabalha, não estiver cumprindo o que determinou o TRT ou, em caso de dúvidas, entre em contato imediatamente com a Secretária-Geral do SindiQuímicos através do Linha Direta 97481-7636

Assembleia com os trabalhadores deverá ratificar o acordo sobre a taxa negocial

Pautado na transparência e na relação de respeito, e proximidade que esse Sindicato mantém com os trabalhadores a quem representamos, reiteramos que, conforme autorização expressa dos trabalhadores em assembleia realizada em 2020/2021, fica instituída a taxa negocial de 0,5% ao mês do salário nominal de cada empregado beneficiado pela sentença normativa, com o teto de desconto de R\$ 25,00.

A taxa negocial é um aporte necessário, e de grande importância para ajudar a custear despesas da Campanha Negocial da categoria, sobretudo no momento em que a reforma trabalhista, tenta enfraquecer as entidades

Sindicais. Com a taxa negocial, o Sindicato e a categoria terão mais fôlego financeiro para dar continuidade às suas lutas, que não se encerram na Campanha Salarial e na assinatura da CCT/Acordos.

Esse recurso garante também a continuidade do processo e fortalecimento da negociação, e a manutenção da estrutura Sindical.

Nesse sentido, em atendimento a determinação do TRT, (Tribunal Regional do Trabalho), nós, do SindiQuímicos, iremos realizar nova assembleia para ratificar o que já foi acordado entre entidade Sindical e Trabalhadores.

Seguros, Serviços e Benefícios Sociais

Observada a função social do contrato de trabalho, as empresas abrangidas pela Convenção, recolherão o valor correspondente ao fundo destinado à inclusão social referente a cada empregado beneficiado pela Convenção Coletiva, (para associados ou não).

O fundo cumpre o objetivo de promover o custeio de assistência social e lazer, contratação de apólice de seguro de vida e auxílio funeral, cursos, pesquisas e incentivos, campanhas sociais e educativas, entre outras

questões de fomento dos trabalhadores da categoria.

Para garantir os seguros, serviços e benefícios sociais, fica fixado o pagamento, pela empresa, de 1,0% do salário nominal mensal. O recolhimento da quantia estipulada deverá ser repassado ao Sindicato dos Trabalhadores, para garantia dos benefícios, até o quinto dia útil de cada mês. O não recolhimento dos valores por parte da empresa, nas datas estabelecidas, implicará na perda do direito dos trabalhadores a esse benefício social.

Auxílio-Funeral

No caso de falecimento de empregado, a empresa pagará ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária, numa única vez, a título de auxílio funeral, contra apresentação do atestado de óbito, o valor correspondente a 01 (um) salário normativo em vigor na data de pagamento do benefício.

A empresa que mantém plano de Seguro de Vida em Grupo ou

Planos de Benefícios

Complementares ou assemelhados a Previdência Social, estão isentas do cumprimento desta cláusula.

Esta cláusula não se aplica as empresas que estiverem abrangidas pelo seguro de vida oferecido pelo sindicato laboral.

Quanto a PLR, (Participação nos Lucros ou Resultados)

Empregados e empregadores terão o prazo de 60 (sessenta) dias para a implementação da medida que trata da participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas, sendo que para tal fim deverá ser formada em 15 (quinze) dias, uma comissão composta por 3 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores e igual número de membros pela empresa (empregados ou não) para, no prazo acima estabelecido, concluir estudo sobre a Participação nos Lucros (ou resultados), fixando critérios objetivos para sua apuração, nos termos do artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal, sendo assegurada aos Sindicatos profissional e patronal a prestação da assistência necessária à condução dos estudos.

O desrespeito aos prazos acima pelo empregador importará em multa diária de 10% (dez por cento) do salário normativo até o efetivo cumprimento,

revertida em favor da entidade sindical dos trabalhadores. Aos membros da Comissão eleitos pelos empregados será assegurada estabilidade no emprego por 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da eleição. – Grifos e destaques nosso.

Assim, deverá a empresa no prazo de 15 (quinze) dias, formar uma comissão composta por 03 (três) empregados eleitos pelos trabalhadores, e igual número de membros pela empresa, para que em 60 (sessenta) dias, implementem a PLR, sob pena de multa. Informamos ainda que, deverá ser observado o que prevê a Lei nº 10.101/2000.

Ressaltamos também que, a empresa que desejar implementar turnos de trabalho, obrigatoriamente, deverá o fazer, através de negociação coletiva, com a participação obrigatória do sindicato profissional.

Horas Extraordinárias

Até 10 (dez) horas extraordinárias prestadas de segunda-feira a sábado, durante o mês, tais horas serão calculadas com acréscimo do **adicional de 50%**.

Caso as horas extraordinárias prestadas ultrapassem as 10 horas prevista em cláusula, a totalidade das horas serão calculadas a partir da primeira hora, com o acréscimo do **adicional de 70%**.

Todas as horas extras prestadas durante o descanso semanal remunerado, sábados compensados, ou dias já compensados ou feriado,

serão acrescidas do **adicional de 110%**.

Quando houver **convocações domiciliares**, serão garantidos os mesmos percentuais previstos nesta cláusula, nos respectivos dias, respeitado o pagamento mínimo equivalente a quatro horas extraordinárias, bem como o intervalo legal de 11 horas ininterruptas entre uma jornada e outra.

As horas extras, efetivamente trabalhadas, deverão ser registradas no mesmo cartão de ponto das horas normais.

Adicional Noturno

O adicional noturno previsto na CLT (artigos 73 e seguintes) será de **30% de acréscimo em relação à hora diurna**, aplicando-se, também, aos casos de trabalho noturno em turnos de revezamento, excetuando-se as empresas abrangidas pela Lei 5.811/72.

Negociação Coletivas/ Turnos

Nas negociações coletivas relativas a turnos de trabalho, será obrigatória a participação da entidade sindical dos trabalhadores (art. 7º, XIV, parte final, e 8º, VI, da Constituição Federal/88).

Cartão-alimentação ou cesta básica

As empresas abrangidas pela decisão do TRT, implementarão cartão-alimentação ou cesta básica, no valor de R\$ 100,00.

A implementação do cartão-alimentação ou cesta básica deverá ocorrer já no mês de agosto de 2022, e os valores retroativos a este título. Obs.: A empresa deverá observar e retroagir a apuração do cálculo, desde 01/11/2020 até agosto de 2022, sendo que os valores apurados deverão ser pagos em parcela única, na folha de pagamento do mês de setembro de 2022.

SEGUIREMOS NA BEM-SUCEDIDA NEGOCIAÇÃO POR EMPRESA.

É IMPORTANTE A CONSCIENTIZAÇÃO DA CATEGORIA, PARA QUE OS DIREITOS TRABALHISTAS, CONQUISTADOS COM MUITA LUTA, NÃO SEJAM EXTINTOS. ESSA LUTA NÃO É SÓ DA DIRETORIA DO SINDICATO, MAS SIM DE TODOS OS TRABALHADORES.

Espaço projetado para momentos de confraternização



SALÃO 1 E 2
com Churrasqueira
Microondas
Freezer e Fogão



Disponibilizamos locação de cadeiras e mesas com toalhas

Os protocolos de segurança devem ser seguidos durante sua estadia

Aos domingos a locação do Salão 1 é até de 8h.

Na locação do Salão 1, a quadra, somente aos domingos, também pode ser locada

Consulte os valores de reserva no departamento de benefícios e faça a sua já

(11) 2463-9072 | 2463-9073



Clube de Campo

O Clube de Campo da Categoria fica situado em meio à Serra da Cantareira, em plena Mata Atlântica, no município de Mairiporã, os sócios e dependentes podem usufruir de lazer, passeios e descanso. É diversão garantida para toda família!

Em breve!!!

Salão de festa, Salas para eventos e novas Churrasqueiras Vips



- PARQUE AQUÁTICO
- TIROLESA
- BERÇÁRIO
- LAGO
- AMPLO ESTACIONAMENTO

- CHURRASQUEIRAS COBERTAS
- CHURRASQUEIRAS VIP
- QUADRA POLIESPORTIVA
- QUADRA SOCIETY DE AREIA



Estr. do Saboó, S/N,
Bairro Marmelo –
Mairiporã/SP

Referência: Atrás da Pedreira Paupedra

11 94784-2652 